

Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - 84.500-000 - Irati - PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Journal Folha de Irati

EM 13a 191 07/2002

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1868

Súmula: Estabelece **isenção** para a Taxa de Coleta de Lixo dos imóveis urbanos de contribuintes isentos do IPTU 2001 e baixa renda da Sanepar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam **isentos** da Taxa de Coleta de Lixo, instituída pelas Leis Municipais nº 1795/01 e 1798/01, os contribuintes isentos do IPTU, exercício 2001, bem como aqueles considerados baixa renda pelos critérios e relação estabelecidos pela Sanepar (rol anexo).


Parágrafo Único – Os beneficiários da referida isenção serão aqueles inseridos nas relações existentes.

Art. 2º – Os imóveis objeto desta Lei, na hipótese de estarem locados, não gozarão do benefício desta Lei, e serão taxados conforme o estabelecido na Lei nº 1796/01.

Art. 3º – O impacto orçamentário-financeiro (art. 14 LRF) é amplamente positivo, tendo em vista as medidas compensatórias implementadas junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Irati.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de julho de 2002.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL